



PREFEITURA DE
LAJINHA

Termo de encaminhamento

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a essa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que "*Altera a Lei número 1. 756, de 14 de junho de 2023 e dá outras providências*".

Aguardando apreciação e votação positiva, peço regime de urgência, inclusive com a convocação de reunião extraordinária se necessário.

Lajinha/MG, 30 de abril de 2024.

Atenciosamente,


João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
LAIJINHA

Projeto de Lei nº /2024

“Altera a Lei número 1. 756, de 14 de junho de 2023 e dá outras providências”.

O povo do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Em conformidade com o permissivo estabelecido nos artigos 196 e 197 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com a Associação de Amparo ao Idoso Monte Moria, entidade sem fins lucrativos e de utilidade pública municipal constituída no dia 14 de abril de 2014, inscrita no CNPJ número 20.906.866/0001-73, situada na Rua Joaquim Emídio Ferreira, 40, Bairro Areado, cidade de Lajinha/Minas Gerais, pelo período compreendido entre 10 de junho de 2024 a 10 de junho de 2025.

Art. 2º. Para atender os objetivos do termo de colaboração de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxilio financeiro à Associação de Amparo ao Idoso Monte Moria no valor global de R\$ 144.103,92 (cento e quarenta e quatro mil cento e três reais e noventa e dois centavos).

§1º. O pagamento será efetuado por repasse mensal de R\$ 12.008,66 (doze mil e oito reais e sessenta e seis centavos), iniciando-se em 10 de junho de 2024 e findando-se em 10 de junho de 2025.

§2º. O auxilio financeiro de que trata o caput deste artigo destina-se, exclusivamente, à cooperação técnica e administrativa para custeio das seguintes despesas:

I- Aluguel e manutenção de instalações adequadas e todos os serviços para o acolhimento integral de até 06 crianças/adolescentes;

II- Alimentação de até 06 crianças/adolescentes;

III - Dormitório com capacidade de no mínimo 06 crianças/adolescentes;

IV- Equipe Multidisciplinar que compreende: 01 coordenador, 01 enfermeiro, 04 cuidadores e 02 auxiliares de serviços gerais.



PREFEITURA DE
LAIJINHA

§3º. A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente, na periodicidade mensal.

§4º. A rejeição de contas implica em devolução da importância repassada.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, notadamente as descritas na Lei Municipal 1.756 de 14 de junho de 2023.

Lajinha, 30 de abril de 2024.


João Rosendo Ambrósio Medeiros
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
LAJINHA

MENSAGEM

Lajinha-MG, 30 de abril de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Remeto a esta Egrégia Casa de Leis o anexo que “Altera a Lei número 1. 756, de 14 de junho de 2023 e dá outras providências.”

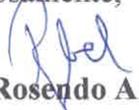
O Projeto visa garantir a continuidade da política municipal afeta na proteção dos direitos das crianças e adolescentes principalmente quanto ao abrigamento institucional.

Ressaltamos que a instituição já é atualmente a entidade subvencionada para tal finalidade em nosso Município e cumpre de forma eficaz e plena as disposições conveniadas.

Dessa maneira, considerando o exposto, restou necessária a autorização para a prorrogação por mais 12 meses do repasse vinculado.

Assim, justifica-se a edição deste Projeto de Lei, esperando que seja ele submetido à votação e aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,


João Rosendo Ambrósio de Medeiros

Prefeito Municipal